



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DOCUMENTO: Projeto de Lei Ordinária nº 54/2023 – Protocolo nº 641/2023
PROCEDÊNCIA: Ver. Adenildo de Jesus Padovan
ASSUNTO: “Institui o parcelamento do imposto sobre a transmissão de bens imóveis ITBI, no Município de Uruguaiana e da outra providência”.
RELATOR: Ver. José Carlos Barbosa Zaccaro

PARECER

Chega a esta Comissão de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei, de proposição do Vereador Adenildo de Jesus Padovan, que “institui o parcelamento do imposto sobre a transmissão de bens imóveis ITBI, no Município de Uruguaiana e da outra providência”.

De acordo com o artigo 67 da Lei Orgânica do Município e o artigo 44 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre o aspecto financeiro de toda proposição que concorra para aumentar ou diminuir receitas, bem como despesas relativas a execução orçamentária dos entes públicos municipais.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o parcelamento do ITBI, em até doze parcelas, no município de Uruguaiana. Se ressalta que o texto original previa que a parcela mínima seria de 1 URM, contudo, durante sua relatoria na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Vereador Clemente Corrêa propôs que a parcela mínima de 100 URM.

Considerando que o parcelamento não reduz, nem dispensa oneração fiscal, o mesmo apenas possibilita diluí-lo em parcelas a obrigação tributária, assim, facilitando o respectivo pagamento, diluindo encargos para os contribuintes.

Ante o exposto, após análise da documentação apresentada, bem como da Emenda proposta pelo Vereador José Clemente da Silva Corrêa, constatamos que de acordo com as atribuições desta Comissão, o PARECER técnico é **FAVORÁVEL**, à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 14 de novembro de 2023.

Ver. José Carlos Barbosa Zaccaro
Relator

De acordo:

Contrário: